



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 24/2021
Governador Valadares, 18 de fevereiro de 2021.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 24/2021			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 25667296			
PA COPAM/SLA Nº: 460/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR: Carlos José do Nascimento	CNPJ: 05.045.831/0001-01		
EMPREENDIMENTO: Carlos José do Nascimento	CNPJ: 05.045.831/0001-01		
ENDEREÇO: Fazenda Barra dos Guaxes, s/nº	BAIRRO: -		
MUNICÍPIO: São Pedro do Suaçuí	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°20'34"S e Longitude 42°39'00"W			
RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 1504468/2019 e Certidão de Uso Insignificante nº 242233/2021			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: localização em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	Produção bruta: 9.000 m ³ /ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG 92834/D ART 20210006975		
Rodrigo Pimenta Giacomini			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Silvania Arreco Rocha - Gestora Ambiental	1469839-3		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Areco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 18/02/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 18/02/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



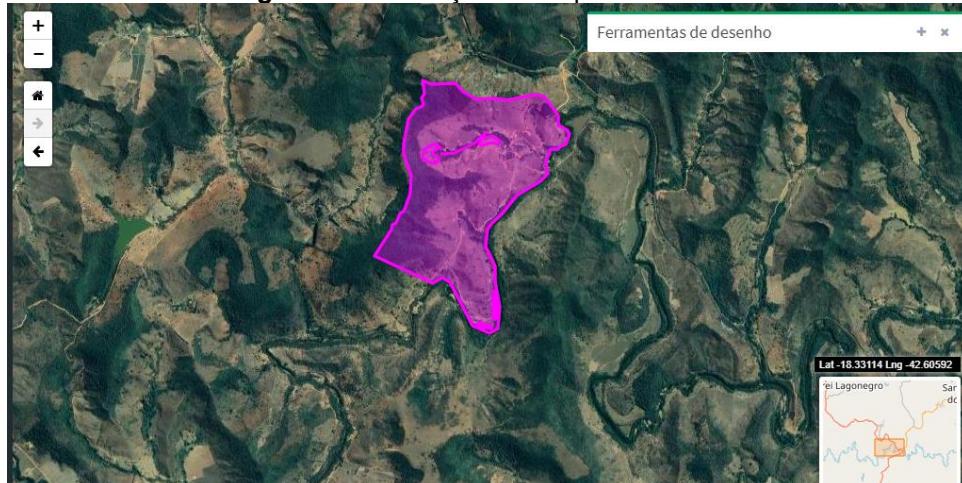
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25667296** e o código CRC **838A33ED**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 24/2021/SEMAP/SUPRAM LESTE DRRA/2021

O empreendedor CARLOS JOSÉ DO NASCIMENTO requer autorização para atuar no ramo da mineração, especificamente na extração de areia, exercendo suas atividades na Fazenda Barra dos Guaxes, s/nº, zona rural do município de São Pedro do Suaçuí – MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude 18°20'34"S e Longitude 42°39'00"W (Figura 1). O empreendimento está inserido na poligonal do processo ANM/DNPM nº 833825/2007, que possui como titular do processo Carlos José do nascimento, para a substância areia (Fase de Licenciamento), área concedida de 32,84 ha.

Figura 1. Localização do empreendimento.



Fonte: Autos dos PA nº 460/2021 / IDE Sisema. Acesso em 12/02/2021.

Foi informado nos autos do processo, que o empreendedor já possuiu Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, vinculada ao Processo Administrativo nº 19510/2007/003/2011. Em consulta ao sítio do Siam, verificou-se que foi obtida a AAF nº 02821/2011, cuja atividade principal é “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” Cód. A-03-01-8, conforme DN COPAM nº 74/2004, com validade até 25/07/2015.

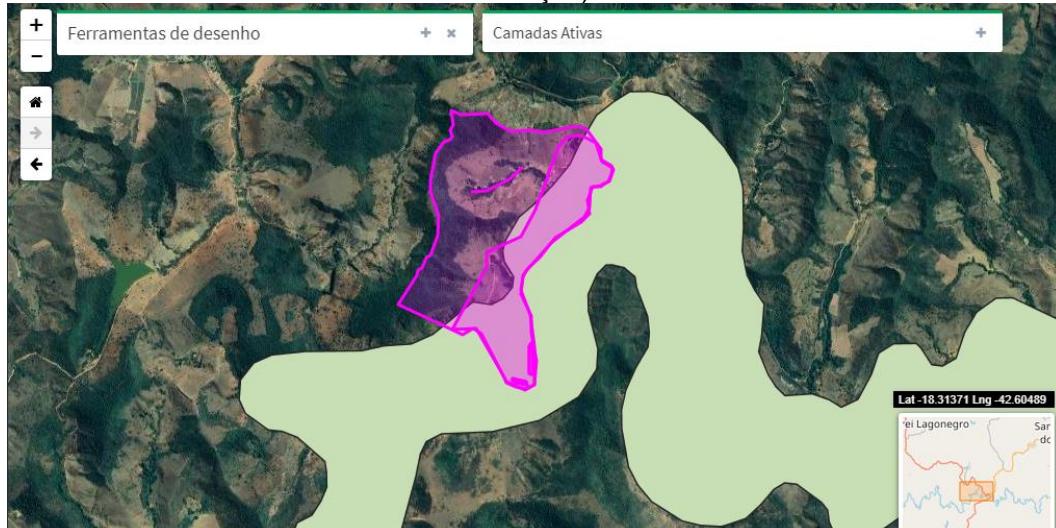
Acontece que, em meados de 2015, o areal teve suas atividades paralisadas. Segundo informado, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA venceu e não foi possível renová-lo em tempo hábil. Somente no final do ano 2020 foi obtido o DAIA junto ao IEF.

Assim, em 21/12/2020, foi formalizado na SUPRAM LM, via SLA, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 460/2021, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema.

A atividade objeto deste licenciamento é “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, Cód. A-03-01-8, produção bruta de 9.000 m³/ano, conforme DN COPAM nº 217/2017. O parâmetro informado pelo empreendedor enquadra o empreendimento em Classe 2, com incidência de critério locacional de peso 01, tendo em vista a localização do empreendimento em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Figura 2). Foi apresentado estudo conforme Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento.



Figura 01: Localização do empreendimento na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição).



Fonte: IDE-SISEMA / autos do PA 460/2021. Acesso em: 12/02/2021.

A propriedade onde se localiza o empreendimento está inserida no bioma Mata Atlântica. O imóvel possui remanescentes de vegetação nativa, caracterizada como Floresta Estacional Semideciduado Sub Montana. Todavia predomina na área de influência do empreendimento atividade agrossilvipastoril e de mineração.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR. (MG-3164100-BDB0.A86F.9283.4680.9317.FE5A.F4F4.78AA).

O empreendimento possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 42851-D para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de vegetação nativa (0,5535 ha), válido até 15/12/2023; e Portaria de Outorga nº 1504468/2019, de 18/05/2019, para dragagem de curso de água para fins de extração mineral, válida por 5 anos. As coordenadas do ponto inicial são Lat. 18°20'31"S Long. 42°39'08"W e final Lat. 18°20'15"S Long. 42°38'58"W. Possui ainda, a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 242233/2021 para exploração de 1,000 m³/h de água subterrânea durante 10 h/dia, por meio de captação de água em surgência (nascente) no ponto de coordenadas 18°19'30"S Long. 42°38'42"W, para fins de consumo humano e dessedentação de animais.

A área diretamente afetada pelo empreendimento corresponde a área da propriedade, que é de 227,3383 ha, sendo a área impactada de 1,7848 ha, não havendo área construída. Foi informado que o empreendimento não possui sede administrativa, mas que utiliza parte das estruturas da sede da fazenda Barra dos Guaxes (banheiro, cozinha, escritório, local onde são realizados pequenos reparos) onde fica localizado o empreendimento.

O empreendimento contará com a colaboração de 04 funcionários, sendo 03 no setor de produção e 01 no setor administrativo, com regime de operação de 02 turnos de trabalho por dia, 04 h por turno, 05 dias por semana e 12 meses por ano.

O processo produtivo do empreendimento envolverá a lavra mecânica de areia, a céu aberto, pelo método de dragagem em leito de rio. Praticamente não haverá consumo de água, visto que será adotado o método de recirculação. A água proveniente do sistema de drenagem será direcionada para bacia de decantação e depois voltará ao rio através de tubulações.

Está prevista a utilização dos seguintes equipamentos para a operação do empreendimento: 01 (um) caminhão basculante, 01 (uma) pá carregadeira e 01 (uma) draga. Foi informado que o



empreendimento não possui oficina mecânica, nem posto ou unidade de abastecimento de combustíveis.

Como principais impactos negativos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, geração de ruídos, emissões atmosféricas e erosão. Haverá ainda, mudança no aspecto visual da paisagem, devido à deposição de pilhas de areia. O impacto será restrito a pontos específicos.

Os efluentes líquidos gerados são de origem sanitária, os quais serão tratados em sistema biodigestor, a ser instalado na área de apoio do empreendimento. A comprovação da instalação do biodigestor, bem como a manutenção do mesmo, figura como condicionantes do presente parecer.

Quanto aos resíduos sólidos, são gerados resíduos domésticos, provenientes da sede da propriedade, onde se localiza a residência do proprietário do empreendimento; e serão gerados resíduos provenientes da atividade, os quais constituem-se de bombonas plásticas (óleo de motor da draga) e peças metálicas (manutenção da draga/tubulações). Foi informado que os resíduos domésticos são encaminhados para o aterro municipal, todavia, o local não se encontra regularizado. Nesse caso, deverá ser comprovada a destinação adequada dos resíduos. Já os resíduos resultantes da atividade produtiva serão armazenados em local apropriado e depois recolhidos por empresa especializada e regularizada, que fará a destinação adequada dos mesmos, de acordo com as leis ambientais vigentes.

Em relação aos ruídos, será realizada manutenção preventiva nas máquinas e veículos, e os trabalhadores envolvidos no processo deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI (protetores auriculares), principalmente, os operadores de máquinas.

As emissões atmosféricas caracterizam-se pela emissão de gases dos escapamentos das máquinas e pela geração de poeira, sendo considerados pouco significativos, haja vista o pequeno número de equipamentos. Todavia, será realizada manutenção preventiva nas máquinas e veículos e as caçambas dos caminhões serão cobertas com lona durante o transporte da areia.

Para evitar erosão e carreamento de partículas de solo para os cursos d'água, será instalado sistema de drenagem, que consistirá de canaletas impermeabilizadas e bacia de decantação. As canaletas serão construídas ao redor dos pátios de estocagem de areia, e lateralmente às estradas e vias de acesso. Adicionalmente, para proteção das margens do rio nos locais com solo exposto, tais como a área de passagem das tubulações e área de acesso à balsa, será realizado plantio de gramíneas.

Conforme informado, as áreas de APP do empreendimento encontram-se em estágio inicial a médio de regeneração natural, com o reflorestamento ocorrendo de forma natural e gradativa, uma vez que na área existem muitos propágulos de espécies da flora nativa que aceleram o processo de reflorestamento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“CARLOS JOSÉ DO NASCIMENTO”** para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de São Pedro do Suaçuí -MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CARLOS JOSÉ DO NASCIMENTO”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, <u>semestralmente</u> com apresentação do <u>relatório anual todo mês de fevereiro</u> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor).	90 (noventa) dias.
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem no empreendimento conforme proposto no RAS.	90 (noventa) dias.
04	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de fevereiro</u> , relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Durante a vigência da licença
05	Realizar a manutenção do biodigestor sempre que necessário.	-
06	Cumprir as condicionantes contidas no DAIA nº 42851-D durante a vigência do mesmo.	-
07	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
24/2021
Data: 18/02/2021
Pág. 5 de 7

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CARLOS JOSÉ DO NASCIMENTO”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída sistema biodigestor	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	SEMESTRALMENTE

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de FEVEREIRO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.